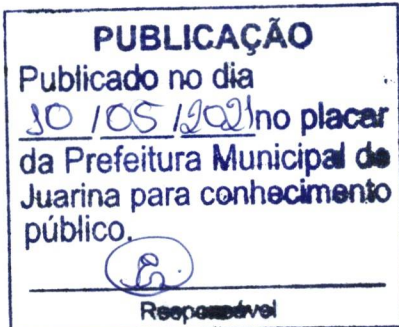


Decreto Nº 182/2021

Juarina-TO, 10 de maio de 2021.



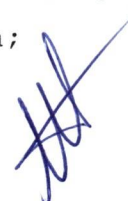
"Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Juarina, Estado Do Tocantins, em razão do enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) - Codificação Brasileira De Desastre 1.5.1.1.0, e adota Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Juarina/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Corona vírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2020 que perdura até a presente data;



CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.070/2020" - de 18 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus)

CONSIDERANDO a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, em especial quanto a nova variante da doença, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

CONSIDERANDO se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

CONSIDERANDO, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA, que se



perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

CONSIDERANDO, por fim, a integralidade do teor constante do ato "DECRETO Nº 6.072/2020" - de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.";

DECRETA:

Art. 1.º É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Juarina, em premente enfrentamento ao COVID-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art.2.º O Município de Juarina solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar n.º 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão





de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina-TO, em 10 de maio de 2021



MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal